Data da Publicação: 14/04/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1884 **Identificador do Ato:** #06800

LEI Nº

LEI Nº

934/2025 - DE 09 DE ABRIL DE 2025

"Cria o Programa de Recuperação de
Créditos Fiscais (REFIS) no Município de
Aral Moreira/MS, e dá outras
providências."

ELAINE APARECIDA SOLIGO , Prefeita Municipal de
Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara
Municipal APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

-

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) no âmbito do Município de Aral Moreira/MS,
destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal,
decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e
jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º

- O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal,
constituídos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se

encontrem em fase de cobrança administrativa, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo saldo devedor.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos com a dispensa parcial das multas e juros de mora, da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de multas e juros de mora, devendo ocorrer à devida correção monetária, desde a sua origem;

II - Para quitação em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos multas e juros de mora, devendo ocorrer à devida correção monetária, desde a sua origem;

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br